



REGULAMENTO 01/2017

Dispõe sobre o procedimento acerca da convocação e condução das assembleias gerais da categoria médica no Estado do Paraná.

Art. 1º A convocação e a condução das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da categoria médica no Estado do Paraná ficam sujeitas à disciplina constante deste Regulamento.

Art. 2º A convocação das assembleias deverá ocorrer mediante publicação do Edital de convocação, na forma, prazo e condições previstos no Estatuto do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, observando-se a distinção entre assembleias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Por deliberação dos presentes, a assembleia poderá permanecer em aberta, dispensando, nesta hipótese, a republicação de edital para sua continuidade, bastando, para tanto, que o momento de seu prosseguimento seja objeto de divulgação na página virtual do Sindicato na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 3º A assembleia será conduzida por Diretor do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, na forma do Estatuto, podendo tal condição ser outorgada a pessoa especialmente designada para tal mister.

Art. 4º O acesso à assembleia é livre aos integrantes da categoria médica, podendo a Diretoria do Sindicato adotar as medidas necessárias ao pleno exercício da liberdade sindical.

§ 1º. É vedado ao empregador se fazer presente à assembleia da categoria médica, seja pessoalmente, seja por intermédio de interposta pessoa, exceto nas hipóteses em que previamente for convocado pela Diretoria do Sindicato a prestar informação ou qualquer tipo de esclarecimento.

§ 2º. Com intuito de garantir a não-interferência patronal na livre formação de juízo de opinião e deliberação pelos integrantes da categoria, detém a Diretoria do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná e a mesa diretiva dos trabalhos da assembleia, a prerrogativa de adotar as medidas necessárias a obstar a indevida influência do empregador, dentre elas:

I- exigir a identificação como condição de acesso à sede do sindicato ou local de realização da assembleia;

II- obstar o ingresso na sede do sindicato ou local de realização da assembleia de pessoas estranhas à categoria médica;

III- obstar o ingresso na sede do sindicato ou local de realização da assembleia de pessoas que, ainda que integrantes da categoria médica, sejam representantes do empregador, ocupantes de cargo ou função com ascensão funcional sobre integrantes da categoria, exercentes de qualquer tipo de função de chefia, coordenação ou direção, por indicação, designação ou nomeação do empregador, ou por executarem atividade que implique, ainda que indiretamente, em fiscalização ou controle de empregados.

§ 3º. A mesa diretiva dos trabalhos detém poderes para decidir acerca da transmissão da assembleia, com utilização de mecanismos de tecnologia de informação, bem como restringir ou impedir o seu uso, inclusive a gravação de sons e imagens.

Art. 5º As deliberações da assembleia vinculam à toda a categoria, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 6º Será lavrada ata consignando o que restar discutido e deliberado em assembleia.

Art. 7º As dúvidas e questões não abordadas por este regulamento, serão solucionadas pela Diretoria do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2017.



Mario Antonio Ferrari
Presidente